

## ANEXO I

### CADERNO DE ENCARGOS

## PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO

nº2/2024

### Condições gerais

#### CLÁUSULA 1.ª

##### Objeto

1 – O presente procedimento tem por objeto a alienação de material lenhoso – madeira de Pinheiro manso em pilha, proveniente do Perímetro Florestal da Herdade da Contenda, União de Freguesias de Safara de Santo Aleixo da Restauração, concelho de Moura, sob gestão da Herdade da Contenda, Empresa Municipal.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### Reconhecimento do lote

1 – Entre a data da publicação do anúncio e a data de abertura das propostas, os interessados poderão verificar o lote, devendo efetuar a marcação prévia da visita de campo a realizar, para a Sede da Herdade da Contenda, E.M. localizada em Rua Fonte de Aroche s/n, 7875-065 Santo Aleixo da Restauração, Telefone: 285 965 421 e email: geral@herdadedacontenda.pt.

2 – Após a abertura das propostas não serão consideradas reclamações em relação à constituição do lote.

#### CLÁUSULA 3.ª

##### Condições de pagamento

1 – O pagamento é efetuado conforme o número de prestações constante no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos.

- a) A primeira prestação no valor de 25% do montante do lote, a qual será paga no prazo de 5 dias, após a notificação da adjudicação definitiva;
- b) O pagamento das prestações seguintes será efetuado no primeiro e dia útil de cada mês, reportando-se o material lenhoso cortado e pesado no mês anterior, sendo descontado destas o valor anteriormente pago, por conta da primeira prestação.

**2** – O pagamento deve efetuar-se por:

Transferência bancária para a conta do Credito Agrícola, com o IBAN PT50004562504023895597679 devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para a morada Rua Fonte de Aroche s/n, 7875-065 Santo Aleixo da Restauração ou através de meios eletrónicos (endereço eletrónico: geral@herdadedacontenda.pt).

**3** – O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre o lote, bem como das importâncias já pagas.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **Outros encargos do adquirente**

**1** – O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:

- a)** Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à Herdade da Contenda, EM por motivos que lhe sejam imputáveis;
- b)** Por todos os prejuízos causados à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
- c)** Pelos prejuízos causados na mata, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredado circundante.

**2** – São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

**3** – É também da responsabilidade do adquirente:

- a)** O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
- b)** Garantir apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.

**4** – Após a adjudicação definitiva, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, à Herdade da Contenda, EM, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **Prorrogação de prazo**

Poderá ser concedida prorrogação do prazo de carga e transporte do material lenhoso, devendo o requerente apresentar o respetivo pedido, por escrito, e devidamente fundamentado, até 20 (vinte) dias antes do termo do prazo de extração estabelecido no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Incumprimento**

**1** – No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade, ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

**2** – No caso previsto no número anterior, o adquirente perde as prestações pagas e o arvoredo não retirado do respetivo lote.

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **Penalidades**

**1** – Penalidades por violação dos prazos contratuais:

**a)** Quando o adquirente não proceder à liquidação do valor em dívida, nos prazos estabelecidos na Cláusula 3.ª (Condições de pagamento) constitui-se em mora a partir desta data;

i) Se o adquirente não pagar o valor em dívida dentro do prazo estabelecido na citada Cláusula 3.ª, a esse valor acresce uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora, contados seguidamente da data limite do pagamento em causa;

ii) Quando verificada a situação prevista na subalínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;

iii) Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na subalínea anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na Cláusula 6ª (Incumprimento).

**2** – Qualquer incumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 16ª (Obrigações do Adquirente), 17ª (Normas Técnicas a observar), determina a aplicação de uma penalidade de 5% do valor do lote, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do art.º 325.º do CCP.

**3** – As penalidades previstas nos n.ºs anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1 da Cláusula 6.ª (Incumprimento).

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Herdade da Contenda exija uma indemnização pelo dano excedente.

5 – Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na Cláusula 9ª (Resolução do contrato).

6 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Resolução do contrato**

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão da Herdade da Contenda ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **Fiscalização do contrato**

A execução do contrato será fiscalizada, no lote, por colaboradores da Herdade da Contenda designados para o efeito.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **Prevalência**

1 – Fazem parte integrante do contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço, o Caderno de Encargos, o Convite e a proposta adjudicada.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

#### **CLÁUSULA 12.ª**

##### **Contagem de prazos**

Com exceção dos prazos referidos para as penalidades, os restantes prazos previstos no presente Caderno de Encargos contam-se por dias seguidos.

#### **CLÁUSULA 13.ª**

##### **Disposição final**

O presente procedimento rege-se pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, e pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **CLÁUSULA 14.ª**

##### **Quantificação das quantidades**

O Peso do material lenhoso das árvores objeto de venda será quantificado em báscula. Poderão ser equacionados métodos alternativos de controlo do material lenhoso, desde que previamente acordados entre a Herdade da Contenda e o adquirente.

#### **CLÁUSULA 15.ª**

##### **Acessos ao local**

O material lenhoso estará disposto em pilha em local de acesso a camião de transporte de madeira.

#### **CLÁUSULA 16.ª**

##### **Obrigações do Adquirente**

- 1** – Todas as operações relativas à carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do correio eletrónico [geral@herdadedacontenda.pt](mailto:geral@herdadedacontenda.pt), informando do início das mesmas, as quais só poderão realizar-se na presença de representantes da Herdade da Contenda.
- 2** – O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
- 3** – O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações de exploração, dentro do prazo definido no **ANEXO I** a este Caderno de Encargos.
- 4** – Alerta-se o adquirente para a obrigação de preenchimento do Manifesto de Exploração Florestal de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) quando proceda ao corte e/ou transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras do NMP no território continental.
- 5** – Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposições da legislação de proteção da floresta contra incêndios, ou de riscos de natureza biótica, a Herdade da Contenda pode determinar

a suspensão da execução do contrato, sendo que o prazo de execução do contrato reinicia após comunicação ao cocontratante.

**6** – No caso previsto no número anterior, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.

#### **CLÁUSULA 17.ª**

##### **Normas Técnicas a observar**

**1** – Os trabalhos de corte e extração de árvores terão de ser iniciados, obrigatoriamente, até 15 dias, corridos, após assinatura do contrato. Caso contrário a situação será entendida como Incumprimento (Cláusula 6.ª), ficando o Adjudicatário sujeito ao estipulado nesta Cláusula 6.ª (Incumprimento).

**2** – Alerta-se ainda para o cumprimento da legislação fitossanitária em vigor (Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de Julho), no âmbito da qual a extração dos lotes tem que obedecer aos seguintes requisitos:

- a)** O material lenhoso deverá ter como destino empresas registadas como operadores económicos e que procedam aos tratamentos previstos na legislação em vigor ou, em alternativa, empresas registadas cujo processo de transformação garanta a ausência de NMP (como por exemplo empresas de aglomerados, briquetes, *pellets*, pasta de papel, aproveitamento energético, etc.);
- d)** Preenchimento do formulário eletrónico de manifesto de exploração florestal, disponível no sítio da internet do ICNF.

Santo Aleixo da Restauração

O Presidente do Conselho de Administração da Herdade da Contenda, EM

Álvaro Azedo

**ANEXO I**

Lote	Estaleiro do estaleiro	Peso Estimado de material lenhoso (ton.)	Prazo de carga e transporte	Nº de Prestações	Prazo de Validade do Contrato	Preço base de Licitação (€/ton de madeira)	Lanços Mínimos (€)
1	Cruzamento para o Pico da Águia	400 ton.	15/05/2024	3	31/05/2024	31,00	0,50

O adquirente deverá enviar à Herdade da Contenda o espelho das cargas no prazo de 24 horas sobre a receção da madeira em fábrica. No final de cada mês deverá ser enviada tabela contendo toda a informação relativamente ao carregamento: data, matrícula do camião, peso bruto, tara, peso líquido, guias. A informação deverá ser acompanhada dos respetivos comprovativos